PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 893/97

DE: 10.07.97

"Dispõe sôbre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.998, e dá outras providências."

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, JOSÉ EURIPEDES ALVES, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de PONTALINA, relativo ao exercício de 1.998, as diretrizes gerais de que se trata este Capítulo;

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá :

I - O Orçamento Fiscal;

II- O Orçamento da Seguridade Social;

Art.3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os indices relacionados com as variáveis perspectivas, vigentes em agosto de 1.997, valores que serão automaticamente corrigidos, antes da execução orçamentária, segundo a variação do INPC ou IGPM - FGV, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.997;

Art.4º - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão ojeto de projetos de Lei a serem encaminhados a Câmara Municipal até cinco (05) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro;

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos ante-projetos de Lei encaminhados a

RECEBEMOS EM 23/07/97 Câmara Municipal de Pontalina

Secretaria Municipal de Planejamento para análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal (ou órgão encarregado de fazer as minutas);

Art.5º - A manutenção de atividades terá prioridade sôbre as ações de expansão;

Art. 6º - O projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sôbre novos projetos;

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e indireta;

Parágrafo Único - Compreendem-se no Orçamento Fiscal, além das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem quaisquer recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, observando o disposto no Capítulo IV desta Lei;

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo;

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, só poderá ter aumento real, se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em lei complementar;

Art. 11º - As despesas com custeio administrativo e

RECEBEMOS EM 8/10/87
Câmara Municipal de Pontalina

operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em realação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.997, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.997;

Art. 12º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional;

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei;

Art. 14º - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste orçamento da Seguridade Social;

Art. 15º-As Despesas com publicidade oficial não poderão termaumento real em relação a média dos créditos corresponden - tes nos orçamentos de 1.996/1.997 e serão fixadas somente após apreciação, pela Comissão Permanente Específica, da Câmara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercício anterior;

Art. 16º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta dos mesmos, encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdên

RECEBEMOS EM 23/04/97
Câmara Municipal de Pontalina

cias e assistência social;

Art. 18º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo;

Art. 19º - As Receitas compreenderão;

I - Tranferências de Recursos do Orçamento Fiscal originados da Receita Ordinária do Tesouro Municipal de operações de créditos;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no ítem I e contribuições sobre a folha de salário;

Art. 20º - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 12 e 13 desta Lei;

Art. 21º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e com despesas com custeio administrativo e operacional;

Art. 22º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - A Lei Orçamentária anual para o exercício de 1.998, será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 1.997, com a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio;

- Transferências Correntes;

RECEBEMOS EM 23/01/97 Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos ;
- Inversões Financeiras;
- Transferências de Capital;

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (ou equivalente) publicará, junto a Lei especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõeso Art. 3º desta Lei;

Parágrafo Primeiro - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I - Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerão ao previsto no Art. 2º., parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

II - Na natureza da despesa para cada órgão;

III- Da despesa por fonte de recurso para cada órgão;

Parágrafo Segundo - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especificamente no parágrafo anterior deste artigo;

Parágrafo Terceiro - Iniciando-se o período de recesso parlamentar, sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo promulgará o Projeto de Lei Orçamentária do Executivo de acordo com o Art. 35, Parágrafo II, ítem III da Constituição Federal;

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho do ano de 1.997.

RECEBEMOS EM 23/07/97
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

lao

RECEBEMOS
EM 23/07/97
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

PONTALINA- ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Pontalina.

ANEXO I - L.D.O. - Exercício de 1.998

I - CÂMARA MUNICIPAL

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para a sede;

2 - Aquisição de um (01) veículo de representação;

II - FORUM

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para o forum;

III - GABINETE DO PREFEITO

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

2 - Aquisição de um veículo de representação;

IV - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1 - Reforma e/ou ampliação do Palácio Três Poderes;

2 - Aquisição de mobiliário e equipamentos;

3 - Construção do Clube do Povo;

4 - Admissão de pessoal, via concurso público para complementação do quadro de diversas Secretarias;

V - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

VI - SECRETARIA DE FINANÇAS

1 - Atualizar o Cadastro Tributário;

2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA

1 - Ampliação da Feira Coberta;

2 - Implantação de viveiros para produção de mudas;

3 - Aquisição de patrulha mecanizada;

4 - Construção de tanques para desenvolvimento da psicultura, com instalação de laboratórios para produção de alevinos, ficando, estabelecido que serão construídos em todas as regiões com prioridade as de pequenos produtores rurais;

5 - Implantação do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimen

RECEBEMOS EM 23/04/97
Câmara Municipal de Pontalina

to.

6 - Construção de 100 (cem) tanques a serem distribuidos de acordo com levantamento técnico;

VIII - COMUNICAÇÕES

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

2 - Construção e/ou ampliação de Torre de TV;

3 - Melhoramento no sistema de TV do Povoado de "Dois Irmãos", com ampliação para o Canal 13;

4 - Aquisição e montagem do Sistema de Telefonia Rural em 07 (sete) micro-regiões do município;

IX - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Construção e/ou reforma do Prédio para Cadeia Pública;

2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

3 - Construção de um posto Policial no Povoado de "Dois Irmãos", bem como, aquisição de mobiliários e equipamentos;

X - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Aquisição de quatro (04) Micro-ônibus novos ou usados;

2 - Construção de uma (01) unidade escolar na Vila Frei Walter, e ampliação das demais unidades escolares c/ estudo para definição de prioridades;

3 - Aquisição de três (03) veículos utilitários;

4 - Construção ou ampliação de campos de futebol na sede e no interior do município;

5 - Construção de cinco (05) quadras de esportes, sendo 01 na vila Alegretinho; 01 no residencial Bijuí; 01 na Vila Frei Walter; 01 no Setor Dergo e 01 nO Setor Central;

6 - Reforma e/ou ampliação da Escola Agro-Técnica;

7 - Construção de parques infantis; sendo 01 na Vila Alegretinho ; 01 no Residencial Bijuí e 01 no Setor Dergo;

8 - Instalação de uma Biblioteca na Escola Municipal "Dr. José Guimarães", do distrito de "Dois Irmãos", contendo mapas, atlas atualizado e consequentemente com assinatura de revistas de cir

RECEBEMOS EM 23/07/97
Câmara Municipal de Pontalina

culação nacional;

9 - Aquisição do Sistema de Irrigação para a Unidade II da Escola Agro-Técnica;

1o - Ampliação da Biblioteca Municipal;

XI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Construção de um conjunto habitacional com 300 (trezentas) casas, sendo 30 (trinta) casas no Distrito de Dois Irmãos, 60 (sessenta) casas na Vila Paraíso, 40 (quarenta) casaa no Pontal Parque e 170 (cento e setenta) casas em setores a serem definidos;

2 - Construção de quinze mil (15.000) metros lineares de rede de enérgia elétrica com iluminação pública;

3 - Construção de dez (10) praças, sendo, setor dergo, Vila Alegretinho, Residencial Bijuí e outras em locais a serem definidos;

4 - Aquisição de Imóveis;

5 - Construção de Usina para reciclagem de Lixo;

6 - Ampliação do Cemitério Público;

7 - Construção de 100.000 (cem mil) metros lineares de meio fio e sarjetas;

8 - Aquisição de uma (01) motocicleta;

9 - Aquisição de um (01) caminhão coletor de lixo;

10 - Construção de um terminal de Boia Fria;

11 - Construção de 10.000 m2 Lineares de rede de esgoto pluvial c/ galerias;

12 - Construção de 15 poços artesianos c/ bombas e encanamentos;

13 - Construção de 200.000 m2 de pavimentação asfáltica na sede e povoados na seguinte forma:

a - no Jardim Frei Walter.....90.000 metros;

b - Na Vila Brasil(Dergo)15.000 metros;

c - na Vila Israelândia10.000 metros;

d - no Setor Bela Vista10.000 metros;

e - no Setor Pontal Park10.000 metros;

RECEBEMOS EM 23/01/97
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

f - no Setor Pontalina Clube..... 10.000 metros;

g - no Residencial Bijuí I e II 40.000 metros;

h - no Residencial Elias Aguiar e Silva 10.000 metros;

i - no Setor Central..... 5.000 metros;

XII - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1 - Construção de um Centro Comercial ou Mercado Municipal;

2 - Apoio para implantação de micro-empresas;

3 - Aquisição de móveis e equipamentos;

4 - Construção de Postos Fiscais;

5 - Apoio à implantação do Distrito Agro - Industrial;

6 - Implantação do Departamento de Apoio à Comercialização;

7 - Criação de (01) uma unidade profissionalizante de costura industrial;

XIII - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

1 - Reforma do Hospital Municipal;

2 - Aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos para o sistema municipal de saúde;

3 - Aquisição de um (01) Trailler Odontológico;

4 - Aqusição de dois (02) veículos para ambulâncias;

5 - Aquisição de um (01) veículo utilitário;

6 - Aquisição de duas (02) motocicletas para o Centro de Saúde Municipal e Posto de Saúde do Jardim Frei Walter;

7 - Aquisição de (01) um prédio para o Hospital Municipal;

XIV - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

2 - Construção de uma lavanderia pública, sendo na Vila Frei Walter neste município;

3 - Construção de Creches, sendo 01 na Vila Frei Walter e outra no Povoado de "Dois Irmãos";

4 - Construção de abrigos para idosos;

5 - Construção de dois (02) Centros Comunitários, sendo 01 na Vila

RECEBEMOS EM 23/07/97 Câmara Municipal de Pontalina

Elias Aguiar e 01 na Região dos Joanas;

6 - Construção de uma (01 Escola Profissionalizante;

7 - Criação do Conselho Tutelar;

8 - Criação do Conselho Municipal da Merenda Escolar;

9 - Criação de albergue para recuperação de menores;

XV - SECRETARIA DE TRANSPORTES

1 - Aquisição de uma (01) pá carregadeira;

2 - Aquisição de quatro (04) caminhões basculantes;

3 - Construção de vinte (20) pontes no interior do município, sendo: (Água-pé, Boa Vista, São Bento de Cima e outras regiões a serem definidas.);

4 - Encascalhamento e manutenção da malha viária municipal;

5 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

6 - Construção de cem (100) mata-burros, na seguinte forma:

05 - Região Boa Vista;

10 - Região Paraíso;

05 - Região Três Córregos;

05 - REgião da Mata;

06 - Região do Saltador;

05 - Região do São Bento de Baixo ;

07 - Região da Taioba ;

07 - Região dos Joanas ;

10 - Região São Lourenço ;

10 - Região Água - Pé;

20 - Região São Bento ;

10 - Região Catingueira ;

10 - Região São João ;

7 - Aquisição de uma Retro-escavadeira ;

8 - Recapeamento asfáltico dos setores: Central, Dergo, Paraíso e Bairro Popular;

9 - Aquisição de um trator sobre esteiras.

RECEBEMOS
23/07/97
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM 23/07/97

Câmara Municipal de Pontalina

lao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI SOB O Nº 893/97

= DE 10 DE JULHO DO ANO DE 1.997 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à Legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, que "Dispões sôbre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.998, e dá outras providências.", emanados de projeto de Lei de autoria do Legislativo , aprovado em sessão Ordinária do dia 09 de julho de 1.997, e eu, Prefeito Municipal de Pontalina, usando dos atributos a mim conferidos por Lei, SANCIONO-A, passando destarte em Lei, sob o nº 893/97 de 10 de julho de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 1.997.

José Eurípedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM 23/07/97

Câmara Municipal de Pontalina